



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PRÉVIO

Denúncia lastreada no Decreto Lei 201/67

Processo 1971/2025 referente ao protocolo 2047/2025

Comissão Processante – apurar a prática de infração política administrativa
cometida pelo excelentíssimo senhor prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Denunciante: Julio Alberto Armelau

Denunciado: Antonio Lidiney Gobbi

1 - RELATÓRIO

A presente Comissão Processante, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Portaria Legislativa correspondente, foi instalada na forma registrada em ata específica, lavrada em 10 de novembro de 2025, quando seus membros iniciaram oficialmente os trabalhos após o recebimento, pelo plenário da Câmara Municipal de Marechal Floriano, da denúncia apresentada contra o Prefeito Municipal, Sr. Antonio Lidiney Gobbi.

A denúncia foi formalmente protocolada pelo eleitor Julio Alberto Armelau, amparada no art. 5º, I, c/c art. 4º, incisos IV, VII e VIII do Decreto-Lei nº 201/1967, imputando ao Chefe do Executivo a prática de infrações político-administrativas relacionadas, principalmente, à gestão de publicações de processos licitatórios no Portal Oficial, suposta manipulação de datas, possíveis direcionamentos de contratações e alegado fracionamento ilícito de despesas públicas. A peça inaugural descreve minuciosamente diversas intercorrências encontradas no Portal de Licitações, apresentando prints, registros, análises técnicas e links externos para os documentos que fundamentariam a acusação.

A denúncia explica que o denunciante tomou conhecimento das irregularidades por meio do "Relatório de Constatação e Registro de Evidências"

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

elaborado pelo Vereador Diogo Endlich de Oliveira, disponibilizado publicamente via link no Google Drive e anexado à peça. O relatório documenta graves, reiteradas e sistemáticas inconsistências nas publicações de dispensas de licitação no portal oficial, ocorridas entre julho e outubro de 2025.

Assevera ainda que essas inconsistências incluem alterações sucessivas e inexplicáveis nas datas constantes nos títulos das publicações, com processos do exercício de 2025 sendo divulgados com anos incompatíveis (tais como 2000, 1980, 1972 e 2022), gerando divergências temporais entre datas de criação de arquivos, datas de julgamento nos editais e datas exibidas publicamente.

Além disso, houve modificações posteriores em títulos já divulgados, o que provocava o deslocamento de processos entre as seções de “licitações em aberto” e “licitações expiradas”, bem como para posições cronologicamente incompatíveis, sem que deixassem de existir no portal. As publicações não eram suprimidas por completo, mas tornavam-se momentaneamente menos visíveis ao público em razão dessas alterações, permanecendo acessíveis apenas em áreas internas ou fora da ordem natural de exibição. Também se verificou a existência de nomenclaturas de arquivos anexos contendo anos incompatíveis com o exercício da contratação, indicando inconsistências após o upload inicial.

As irregularidades foram documentadas com capturas de tela datadas, gravações em vídeo, monitoramento via ferramentas como VisualPing e Distill.io, análise de metadados via PowerShell (cabeçalhos HTTP Last-Modified) e autenticação digital via Verifact. O padrão observado segue sequência sistemática: publicação inicial com ano correto (2025), alteração para anos retroativos, remoção temporária e republicação pós-julgamento com correção ou manutenção do erro. Tais práticas, segundo a denúncia, contrariaram o dever de publicidade, visando inviabilizar a competitividade nos certames (especialmente dispensas, violando § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), sugerindo



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

favorecimento a grupos de empresas e fracionamento ilegal de objetos licitatórios (violando incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Regularmente protocolada a denúncia foi então encaminhada para leitura e deliberação em plenário na sessão ordinária subsequente. Na 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de novembro de 2025, com a presença de todos os vereadores, com exceção do Vereador Hilário que apresentou ausência justificada, **o recebimento da denúncia foi aprovado por unanimidade dos presentes.**

Realizado o sorteio conforme previsto no Decreto Lei 201/67, foram definidos como membros da Comissão Processante os Vereadores Dorivanio Stein (Presidente), Diogo Endlich de Oliveira (Relator) e Reinaldo Valentim Frasson (Membro), que por decisão unânime da comissão escolheram seu presidente e relator.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos, deliberando sobre os procedimentos a serem adotados, como a notificação do Prefeito, a solicitação de apresentação de defesa prévia e a comunicação ao Ministério Público sobre a abertura do procedimento.

Regularmente notificado, o Prefeito Antonio Lidiney Gobbi apresentou defesa prévia tempestiva em 19/11/2025, dentro do prazo de dez dias previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Na defesa, o Denunciado arguiu diversas preliminares, dentre as quais:

- alegação de nulidade absoluta do processo em razão de suposto impedimento e atuação irregular do Relator, apontado como autor do relatório investigativo utilizado como base da denúncia;



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- – suposta ilegitimidade das provas, incluindo questionamentos sobre prints, registros de ferramentas digitais e cadeia de custódia;
- – alegação de atipicidade das condutas, sustentando a inexistência de dolo específico, à luz das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa;
- – argumentos de natureza técnica sobre responsabilidade de agentes da execução, inexistência de fracionamento e ausência de prejuízo concreto ao erário;
- – pedido de arquivamento imediato do processo. Além das questões preliminares, a defesa apresentou análise detalhada das contratações citadas na denúncia, contestando a interpretação acusatória acerca de publicações, datas de execução, autorizações de despesas e formalização contratual. Argumentou, ainda, que determinadas inconsistências seriam decorrentes de falhas sistêmicas do portal, e não de manipulação dolosa atribuível ao Chefe do Poder Executivo.

Além das questões preliminares, a defesa apresentou análise das contratações citadas na denúncia, contestando a interpretação acusatória acerca de publicações, datas de execução, autorizações de despesas e formalização contratual. Argumentou, ainda, que determinadas inconsistências seriam decorrentes de falhas sistêmicas do portal, e não de manipulação dolosa atribuível ao Chefe do Poder Executivo.

Com a juntada da defesa prévia e documentos, encontram-se presentes os requisitos formais para que esta Comissão Processante delibere, nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, considerando exclusivamente, nesta etapa, a análise

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Levado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos fatos narrados, da existência ou não de justa causa, e da presença de elementos mínimos que autorizem a continuidade da apuração.

Estando o processo em conformidade com a legislação, passa-se à manifestação sobre o prosseguimento ou arquivamento da presente denúncia, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2 - DAS NULIDADES ALEGADAS

2.1 – Do processo e tipificações fundamentadas no Decreto Lei 201/67 (item 2.2.1 da defesa)

A defesa preliminarmente alega a ausência de lastro probatório necessário para caracterizar as infrações político-administrativas, invocando a exigência de dolo específico introduzida pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que afastaria a responsabilização por mera culpa. Argumenta pela aplicação retroativa da norma mais benéfica, com base no art. 5º, XL, da CF/88 e no RE 843.989/PR (Tema 1199) do STF, sustentando que a denúncia carece de demonstração de dolo, tornando-a atípica e justificando o indeferimento da inicial nos termos do art. 330, III, do CPC.

Todavia, tal preliminar não procede e deve ser rejeitada, pelos motivos a seguir expostos.

Em primeiro lugar, o presente processo político-administrativo de cassação de mandato é regido exclusivamente pelo Decreto-Lei nº 201/1967, que define as infrações político-administrativas e estabelece o rito processual específico para prefeitos e vereadores (art. 4º e 5º). Trata-se de procedimento de natureza política, com sanção de perda de mandato, distinto da ação de improbidade administrativa, que possui caráter civil e é disciplinada pela Lei nº 8.429/1992. A jurisprudência consolida que o julgamento por crime de responsabilidade (DL 201/67) não impede a responsabilização por improbidade (Lei nº 8.429/92). Assim, as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigem dolo para atos de improbidade, não se aplicam automaticamente ao regime de infrações político-administrativas do DL 201/67.

O art. 4º do DL 201/67 tipifica sem exigir dolo específico em moldes idênticos aos da improbidade. Algumas infrações admitem configuração por omissão ou negligência, compatíveis com culpa grave, conforme doutrina e jurisprudência

Ademais, mesmo que se considerasse a necessidade de dolo, a denúncia apresenta indícios suficientes para prosseguimento, como a sistematicidade das irregularidades (alterações reiteradas em dezenas de processos, coincidentes com datas de julgamento, remoções temporárias e manutenção de erros por semanas), documentadas com provas técnicas robustas (capturas, vídeos, metadados e autenticações). Tais elementos sugerem conduta intencional ou, no mínimo, aquiescência dolosa, a ser apurada na instrução processual.

Assim, não há qualquer razão jurídica para acolher a preliminar. A denúncia apresenta narrativa consistente, fatos delimitados, provas indicadas e indícios suficientes que justificam plenamente o prosseguimento do processo.

2.2 – Da contratação post factum - Do fracionamento ilegal em processos de contratações públicas - (item 2.2, 2.3 da defesa)

Apesar de estar sendo alegado tal fundamentação em sede de preliminar pela defesa, entendo que toda a fundamentação se confunde com mérito da denúncia e que a peça de defesa não demonstrou a ausência de ilegalidades nos procedimentos de contratação da prefeitura em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a sequência lógica e legalmente exigida para a gestão contratual. Muito pelo contrário, os itens 19 e 20 da defesa prévia reforçam a ausência de observância de preceitos fundamentais para uma boa gestão.

(Handwritten signature)



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A celebração do contrato é o ato que formaliza o acordo de vontades entre a Administração Pública e o particular, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada parte. Após a fase de seleção do fornecedor, que se encerra com a homologação do certame, o próximo passo é a formalização do vínculo contratual.

No que tange ao suposto fracionamento ilegal da despesa em dispensas de licitação realizadas ao amparo do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, em favor das empresas TEFAC Construções e Serviços Ltda. e LMV Construções Ltda a própria defesa discorre que "(...) *desconsiderando a distinção funcional e geográfica dos objetos contratados (v.g. 1 pavimentação, limpeza fluvial, reforma de equipamentos esportivos).*".

Nessa senda, o próprio Denunciado junta em sua peça de defesa, às fls. 16, Tabela 2: Síntese das Contratações Dispensas, informações nos itens 2, 5, 6, 8 e 9 que refletem objetos muitíssimo similares, perfazendo, conjuntamente, montante de cerca de R\$411.854,00, tendo por unidade Gestora a SEMUR.

Ainda na mesma página 16, os itens 3 e 4 também têm o objeto muitíssimo similar, perfazendo contratações que, conjuntamente, dão o montante de R\$135.931,19, tendo por unidade gestora a SEMES.

Destarte, há indícios que permitem a essa comissão emitir parecer pelo prosseguimento da denúncia para sua fase instrutória.

2.3 – Da ausência de impedimento do Relator e a figura vedada do "Investigador-Julgador"- (item 3, 5.1.2, 6 e 8.1 da defesa)

A defesa alega a nulidade absoluta do processo político-administrativo, sustentando o impedimento do Relator da Comissão Processante, Vereador Diogo Endlich de Oliveira, por acumular as funções de "investigador" e "julgador". Argumenta que o referido Vereador elaborou o "Relatório de



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constatação e Registro de Evidências", documento integralmente utilizado como base da denúncia, configurando violação ao devido processo legal, à imparcialidade e à proibição de acumulação de papéis incompatíveis, com base em princípios do processo penal e administrativo

De início, cumpre aclarar que o Decreto-Lei nº 201/67 estabelece, de maneira taxativa, a única hipótese de impedimento vinculada à atuação do vereador no processo, a saber, a de que o denunciante não pode votar nem integrar a Comissão, assim como dispõe o art. 5º, I, do diploma. No presente caso, a denúncia foi formulada por eleitor identificado e devidamente qualificado nos autos. A ampliação subjetiva ou criação de impedimento por analogia viola frontalmente o princípio da legalidade estrita aplicável às restrições funcionais.

Noutro giro, verifica-se as ações deste relator que subscreve essa peça, em nada interferiram ou foram capazes de desencadear o presente processo de cassação.

A defesa tenta caracterizar este vereador como "investigador-julgador", como se ele tivesse conduzido uma investigação formal, equivalente a um procedimento inquisitorial, ou como se tivesse produzido prova reservada para subsidiar deliberadamente uma futura cassação. A realidade, porém, é substancialmente distinta.

O relatório que produzi e protocolei na Câmara Municipal não surgiu de qualquer intuito punitivo ou persecutório, mas decorre do exercício regular, técnico e absolutamente legítimo da função fiscalizatória que a Constituição e a Lei Orgânica atribuem ao vereador. Como amplamente divulgado em minhas redes sociais — www.instagram.com/p/DQb6HEJgAOR —, as verificações realizadas no sistema de avisos de licitações da Prefeitura tiveram início a partir de provocações de munícipes, que relatavam dificuldade em localizar os procedimentos no portal oficial. A queda abrupta de Marechal Floriano nos índices de transparência apenas reforçou a necessidade de aprofundar



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

essa fiscalização, motivada exclusivamente pelo dever institucional de zelar pela publicidade, regularidade e controle dos atos administrativos.

Nesse contexto, ao verificar repetidas inconsistências na forma como as dispensas de licitação estavam sendo publicadas, com datas divergentes e alterações sucessivas no portal oficial, elaborei um relatório técnico reunindo capturas de tela, comparações cronológicas e registros públicos obtidos diretamente do site institucional. Todos os documentos utilizados são públicos, acessíveis a qualquer cidadão, e nenhum deles se trata de conteúdo sigiloso. Apenas naveguei no portal público, registrando o que era ali visualizado e, como qualquer fiscal do povo, reunindo o material que considere relevante.

Tal relatório, ao contrário do que sustenta a defesa, não possui natureza de investigação formal. Trata-se de instrumento informativo, fruto da atuação rotineira do parlamentar, que foi inclusive distribuído à Câmara Municipal justamente para dar publicidade às inconsistências verificadas.

A denúncia que deu origem ao presente processo não foi apresentada pelo vereador, mas por um cidadão-eleitor, conforme autoriza o art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967. O denunciante utilizou o relatório do vereador como uma das fontes — apenas uma dentre várias — para conectar dados, documentos externos, publicações oficiais, registros do Tribunal de Contas, evidências cronológicas e, sobretudo, postagens públicas realizadas pelo próprio Prefeito em redes sociais. Ou seja, o relatório preliminar do vereador é apenas um elemento que despertou atenção para possíveis inconsistências, mas não se confunde com a acusação nem esgota o conjunto probatório apresentado na denúncia.

É importante destacar que o próprio relator jamais poderia imaginar que o relatório técnico que produziu, destinado apenas a explicar a queda do Município no ranking de transparência, viria a ser utilizado posteriormente como peça subsidiária de uma denúncia tão mais ampla e grave do

Deus seja
Levado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que as irregularidades inicialmente identificadas. As infrações descritas na denúncia vão muito além daquilo que estava contido no relatório: incluem possíveis inversões de fases, fracionamento de objetos, publicações manipuladas, execução de obras antes da formalização contratual e supressão temporária de documentos públicos. Todas essas conclusões foram extraídas pelo denunciante a partir de outras fontes independentes.

Assim, o simples fato de o denunciante ter utilizado provas que foram produzidas por atos de fiscalização de um parlamentar no exercício de sua função constitucional de fiscalizar a Administração Pública não o torna impedido de exercer, posteriormente, a função de relator em processo político-administrativo.

Do contrário, qualquer vereador que cumprisse o dever de fiscalizar atos do Executivo, como lhe impõem a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estaria automaticamente impedido de participar de Comissões Processantes, o que esvaziaria por completo a finalidade do Decreto-Lei 201/67.

Dessa maneira, não há qualquer vício de impedimento, pois o vereador não é denunciante, não é parte no processo, não atuou como órgão de investigação formal, não produziu provas reservadas e não manifestou intenção prévia de responsabilizar o Prefeito. Apenas cumpriu seu dever de fiscalizar e, incidentalmente, produziu um documento que posteriormente foi utilizado por terceiro para fundamentar denúncia própria e autônoma. A tentativa de transformar isso em causa de nulidade absoluta carece de fundamento legal, ignora o disposto no Decreto-Lei 201/67 e desconsidera a própria lógica de funcionamento do controle legislativo.

Além disso, a defesa busca sustentar que este relator estaria contaminado por interesse financeiro pretérito, alegando que ele teria mantido contratos de prestação de serviços com a Prefeitura de Marechal Floriano em anos



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anteriores, concluindo, a partir disso, que a sua participação na Comissão Processante configuraria suspeição ou parcialidade.

É preciso ressaltar que os contratos mencionados pela defesa remontam a períodos anteriores ao mandato atual do relator. Uma vez eleito vereador, e ainda no ano passado, imediatamente após as eleições, foi rescindido voluntariamente o contrato com a Prefeitura, justamente em respeito às normas legais que vedam a contratação de empresas ou pessoas físicas vinculadas a vereadores. Tal rescisão ocorreu antes da posse e muito antes da instauração do presente processo.

Inexiste, portanto, qualquer vantagem econômica pleiteada, qualquer vínculo financeiro, qualquer dependência ou qualquer expectativa contratual que pudesse, em tese, comprometer minha isenção como relator. Aliás, o próprio ordenamento jurídico impede que vereadores celebrem ou mantenham contratos com o Município durante o exercício do mandato, o que torna logicamente impossível a alegação de que haveria interesse econômico a ser protegido, ampliado ou retaliado.

Qualquer conclusão em sentido contrário transformaria ex-prestadores de serviços, ex-servidores ou ex-colaboradores da Prefeitura em cidadãos permanentemente impedidos de exercer controle legislativo, o que seria absurdo e contrário às garantias democráticas de participação política.

Por todas essas razões, a preliminar e qualquer alegação de impedimento ou suspeição deste relator deve ser integralmente rejeitada, uma vez que não há impedimento legal, fático ou funcional que comprometa a atuação do relator, nem nulidade que possa contaminar a Comissão Processante.

2.4 – Da regularidade das provas juntadas – ausência de comprovação de má-fé do denunciante (item 5.1, 5.2, 8.2, 9 e 14.4 da defesa)



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como já dito no tópico supra, não há qualquer impedimento ou suspeição. As provas juntadas no processo foram feitas pelo denunciante e são documentos públicos e inclusive posts do próprio Denunciado.

Não há nenhum indício de manipulação das provas, muito pelo contrário, há um zelo excessivo pela sua preservação e indicação adequada para sua autenticação.

Diligências da Câmara Municipal que não fazem parte do processo não alteram seu resultado, uma vez que toda análise está adstrita unicamente ao que está nos autos. Os pedidos de informação que não forem feitos por essa comissão não integram o processo e os Vereadores continuam com seu poder de fiscalização, sendo livre o pedido de quaisquer informações que os parlamentares entendam como importantes. Isso não invalida o que já foi juntado nos autos.

Vale lembrar que a própria defesa informa que as informações *“já eram públicas, auditáveis e estavam sob o contraditório do TCE/ES”*.

Todo acervo probatório foi juntado pelo Denunciante e tentar descredibilizar sua capacidade técnica por ilações sem qualquer prova ou fundamentação foge a possibilidade de sua aceitação.

As provas foram juntadas de forma adequada, estão em domínio público e foram registradas por sistema autenticação reconhecido pela própria justiça.

2.5 – Da contratação de assessoria jurídica (item 10 da defesa)

A Câmara Municipal realizou contratação de escritório renomado para auxiliar na legalidade e juricidade na condução do processo fora da rotina da procuradoria da Casa e de alta complexidade. Tal medida ocorre com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

frequência para garantir a boa condução processual em nada interferindo no mérito do processo.

2.6 – Da ausência de competência desta comissão para apurar fatos alheios a sua competência – atuação da presidência da câmara e do vereador relator – ausência de vício de instauração – impossibilidade de convocação do presidente neste procedimento (item 5.3 e 8.3 da defesa)

Os itens 5.3 e 8.3 da denúncia apresentam requerimentos que ultrapassam, em muito, os limites legais de atuação de uma Comissão Processante constituída com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967. Os pedidos formulados pelo denunciante pretendem que esta Comissão apure eventuais responsabilidades criminais, funcionais ou disciplinares supostamente atribuíveis ao Relator e ao Presidente da Câmara, ou ainda que instaure processos administrativos investigativos contra eles. Tais pedidos, entretanto, são juridicamente impossíveis de serem atendidos, pois fogem completamente da competência e da finalidade do procedimento especial de cassação.

É preciso recordar que a Comissão Processante possui competência estrita e delimitada à sua denúncia. A Comissão não atua como órgão correccional, não exerce controle funcional sobre vereadores e tampouco está investida de autoridade para investigar terceiros que não sejam objeto da denúncia. Expandir sua atuação para além desses limites implicaria violação direta ao princípio da legalidade e usurpação de competências que pertencem a outras instâncias, como a Mesa Diretora, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, dependendo da natureza da alegação.

Além disso, a denúncia menciona alegadas “irregularidades” de ordem administrativa referentes aos horários de protocolo e à assinatura da pauta, sugerindo, equivocadamente, que haveria alguma incongruência ou manipulação nos registros documentais. Entretanto, analisando-se os fatos com precisão, nota-



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

se que não houve qualquer irregularidade, mas apenas uma diferença decorrente de rotinas administrativas internas da Secretaria da Câmara.

A denúncia foi devidamente entregue e seu recebimento já havia ocorrido antes da consolidação dos sistemas digitais, mas, devido ao volume do arquivo digitalizado e ao tempo necessário para sua inserção no sistema, houve divergência entre o horário físico da entrega e o horário eletrônico registrado no computador responsável pelo lançamento (doc. Anexo). Tais diferenças, ainda mais em um ambiente administrativo que depende da integração entre assinatura manual, agenda oficial e digitalização documental, não representam qualquer prejuízo ao contraditório, à defesa, à publicidade ou à lisura do procedimento.

Nada disso compromete a validade do processo, tampouco configura irregularidade. A denúncia foi recebida, distribuída, lida e processada dentro das normas regimentais, com plena ciência do denunciado. Não houve qualquer prejuízo nem à defesa nem ao exercício da ampla publicidade, requisitos formais e essenciais do processo político-administrativo.

Por essas razões, os itens 5.3 e 8.3 da denúncia devem ser afastados integralmente, seja pela impossibilidade jurídica dos pedidos, seja pela inexistência de qualquer irregularidade no protocolo e na documentação administrativa da Câmara Municipal.

3 – DO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Cumpramos ressaltar que compete à Câmara de Vereadores processar e julgar os vereadores e prefeitos nos casos de cassação de mandatos em razão das infrações político administrativas do Decreto-Lei nº 201/67. O juízo acerca do prosseguimento ou não da denúncia é de natureza político-administrativa, tratando-se de ato discricionário da edilidade sobre cujo mérito não é dado ao Poder Judiciário pronunciar-se. Também deve ficar registrado que o mero prosseguimento da denúncia não corresponde necessariamente a uma

(Handwritten signature)

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condenação ou revelação de responsabilidade, até porque ainda há provas que podem ser produzidas tanto pela acusação quanto pela defesa.

Feita esta ressalva, passo à fundamentação do prosseguimento do trâmite da denúncia.

Destaca-se que o processamento da denúncia em sua íntegra está adequado, tendo em vista a existência dos requisitos legais necessários para procedibilidade, bem como de elementos para seu processamento.

Em síntese, a defesa alega a ausência de dolo, má-fé ou conduta ilegal

No que tange à infração do inciso IV, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, o Denunciado confessa que houve divergências e que as publicações dos contratos foram feitas de forma posterior pela urgência da demanda, por isso acredita que apresentou justificativa para tanto.

Para a infração do inciso VII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, o Denunciado alega que não praticou ato contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitiu-se de sua prática, uma vez que apesar de ser o Prefeito, não atuou diretamente nas publicações das licitações, acreditando que não fracionou seus objetos e seguiu os procedimentos adequados da Lei 14.133/21.

Já a infração do inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, ele entende não favoreceu qualquer empresa ou feriu o caráter competitivo das compras públicas e sua transparência, e que já superou tal acusação por entender que não praticou nenhum ato ímprobo ou com dolo.

As alegações de defesa quanto ao mérito (presentes nos demais itens da defesa) dependem de apreciação dos fatos e das provas que ainda podem

(Handwritten signature)

Deus seja
Louvado





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ser produzidas pelas partes, em cotejo com as já apresentadas, o que será oportunamente enfrentado, quando do julgamento do mérito.

Portanto, opina-se pelo prosseguimento deste processo político-administrativo para apuração dos fatos apresentados na denúncia.

4 – DA INSTRUÇÃO

Considerando o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela defesa do Denunciado Antonio Lidiney Gobbi, defere-se a oitiva de testemunhas, conforme previsto no art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Indefere-se o pedido da oitiva do Diogo Endlich de Oliveira e Juarez José Xavier, uma vez que são vereadores.

Indefere-se também a oitiva da Simone Catarina Lemke Cancelliere, uma vez que é esposa de Vereador desta casa.

Defere-se a oitiva as demais testemunhas.

Requer seja feita a designação reunião para a oitiva no dia 04 e 05 de dezembro de 2025, às 10h30min, nesta Câmara Municipal, conforme intimações apresentadas em anexo.

Ressalta-se que, embora a Câmara Municipal proceda à intimação das testemunhas, nada impede que o Denunciado, de forma complementar, lembre as testemunhas acerca da data e do horário da reunião, garantindo sua participação no ato.

5 – CONCLUSÃO

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, a denúncia apresentada preenche os requisitos legais e deve ser processada. A defesa prévia não trouxe elementos suficientes para impedir a apuração das acusações ou invalidar o procedimento. Assim, é recomendável o prosseguimento do processo para apuração completa dos fatos narrados.

Nestes termos, opina-se pelo prosseguimento da denúncia, com o consequente início das instruções.

Diogo Endlich de Oliveira

Diogo Endlich de Oliveira

Vereador Relator



Deus seja
Louvado

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Esclarecimentos sobre Assinatura Digital da Ata da 22ª Sessão Ordinária

Eu, **GIBRAN SCHNEIDER CHRISTO**, portador(a) do CPF nº **090.568.367-65**, ocupante do cargo de **Diretor Geral** da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, venho, por meio desta, prestar os seguintes esclarecimentos de ordem técnica:

1. **DO FATO:** No dia 03/11/2025, fui o responsável pela elaboração da Ata da 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Marechal Floriano.
2. **DA QUESTÃO TÉCNICA IDENTIFICADA:** Ao realizar a assinatura digital do documento com certificado digital padrão ICP-Brasil (A3), muito provavelmente o equipamento utilizado (computador) apresentava **dessincronia de hora** em seu sistema operacional.
3. **DO REFLEXO NO DOCUMENTO:** Em razão dessa dessincronia, a assinatura digital registrou automaticamente a data e hora configuradas no sistema do computador no momento da assinatura.
4. **DA REALIDADE DOS FATOS:** A elaboração da referida pauta ocorreu **após às 17h00** do dia 03/11/2025, tanto que foi protocolado uma versão assinada por mim no sistema Sistema de Processos Administrativos eletrônicos da CMMF, podendo ser autenticado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador **36003600310033003A005000**
5. **DA BOA-FÉ:** Esta declaração é prestada de boa-fé, para fins de esclarecimento, estando à disposição para quaisquer diligências ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Marechal Floriano/ES, 24 de novembro de 2025


GIBRAN SCHNEIDER CHRISTO

DIRETOR GERAL


GEDALIAS BERNARDO LITTIG - Testemunha

Controlador Interno - Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES